

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 783/2005

SÚMULA: CRIA O FUNREBOM - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, sediado em Iporã, Estado do Paraná, com a finalidade de prover recursos para aplicação em despesas correntes e de capital, nas ações de bombeiro previstas na legislação pertinente e em convênios, acordos, ajustes ou congêneres.

Parágrafo único. O Fundo de Reequipamento de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNREBOM.

Art. 2º - O FUNREBOM será constituído de:

- a) Receitas integralmente arrecadadas pela Taxa de Combate a Incêndio, prevista em legislação específica;
- b) Auxílios, subvenções ou doações estaduais, federais ou privadas, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados por Lei e atribuídos ao Corpo de Bombeiro Comunitário, sediada em Iporã, Estado do Paraná;
- c) Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis;
- d) Quaisquer outras rendas relacionadas com a ação do Corpo de Bombeiros Comunitário, sediado em Iporã;
- e) Recursos advindos da co-participação de municípios limítrofes ou não de Iporã, ajustada em convênio que regule a instalação, ampliação e prestação de serviços do Corpo de Bombeiros no Município;
- f) Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou ampliação do FUNREBOM.

Art. 3º - Os recursos constitutivos do FUNDO, serão obrigatoriamente, depositados mensalmente em agência bancária oficial do Município, em conta especial sob a denominação de FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS, que será movimentada pelo Conselho Diretor do mencionado Fundo.

Art. 4º - O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelo:

- a) Prefeito Municipal, seu Presidente nato;
- b) Comandante do Corpo de Bombeiros Comunitário no Município, como Vice-Presidente;
- c) Um membro designado pela Câmara Municipal;
- d) Um membro representante do Conselho da Comunidade;
- e) Dois membros representantes de Associações Comunitárias;
- f) Diretor do Departamento de Patrimônio e Zeladoria, como membro;
- g) Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação, como membro.

Art. 5º - O FUNREBOM terá ainda, um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação de recursos financeiros e será composto pelo:

- a) Secretário Municipal de Finanças;
- b) De um Tesoureiro;
- c) De um Secretário;
- d) De um Contabilista.

Parágrafo único. O Tesoureiro, o Secretário e o Contabilista serão designados entre os servidores municipais que possuam atividades ou capacitação funcional relacionadas às funções. O serviço administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará, em Decreto, a competência dos membros do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º - O FUNREBOM é dotado de autonomia financeira com escrituração contábil própria desvinculada de qualquer entidade.

Art. 8º - Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á o disposto nos Artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Contra a conta bancária de que trata o Artigo 3º desta Lei, somente serão admitidos saques mediante cheques assinados pelo Presidente do Conselho Diretor juntamente com o Secretário de Finanças ou Tesoureiro designado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros sediado no Município, será feita a prestação de contas nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11 - Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, será destinada até 80% (oitenta por cento) para pagamento de despesas administrativas e de manutenção.

Art. 12 - Para a manutenção do material permanente, equipamentos e das instalações será destinada verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.


Art. 13 - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM, serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros, sediado no Município e incorporados ao patrimônio municipal.

Art. 14 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, em até 120 (cento e vinte) dias, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


CÁSSIO MURILLO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7508</u>
Data, <u>20 / 09 / 05</u>

O FUNCIONÁRIO